



MUNICÍPIO DE MURÇA

CADERNO DE ENCARGOS

de:

**“CONCURSO PÚBLICO PARA A ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DO EDIFÍCIO DE APOIO AO INTERFACE URBANO DE MURÇA, SITO NA
FREGUESIA DE MURÇA, CONCELHO DE MURÇA”**



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 1º

OBJECTO DO CONCURSO

1. Adjudicação do Direito de Ocupação e Exploração:

1.1 A Câmara Municipal de Murça (C.M.M.) atribui, por concurso público, a adjudicação do direito de ocupação e exploração do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça, sito na freguesia de Murça, Concelho de Murça.

ARTIGO 2º

CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO

1. O edifício de apoio do Interface é composto por 1 piso, com a área de implantação de 215 m2, conforme desenho (planta) constante do anexo I.
2. O direito de exploração do edifício é adjudicado com o equipamento existente à data de celebração de contrato.
3. As instalações sanitárias do edifício estão equipadas com o equipamento sanitário básico.
4. O edifício é propriedade do Município de Murça.
5. O estado do edifício é do conhecimento do adjudicatário, não se admitindo quanto ao mesmo qualquer tipo de reclamação.
6. No termo do direito de ocupação e exploração, o edifício deverá ser devolvido nas condições em que se encontrava à data do início do direito, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos.

ARTIGO 3º

FUNCIONAMENTO DO EDIFÍCIO E RESPETIVAS INSTALAÇÕES

1. A utilização do edifício será efetuada de acordo com a sua definição constante no artigo anterior, sem prejuízo do cumprimento obrigatório das seguintes condições, por parte deste último:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) Deverá ser garantido o acesso às casas de banho sitas no edifício, sem qualquer tipo de discriminação ou encargos, aos utilizadores do Interface Urbano, dentro do período de funcionamento previsto no artigo 6.º;
- b) Deverá ser garantida a existência e funcionamento de um posto de venda de bilhética no edifício, o qual deverá dar cumprimento a todos os normativos legais em vigor e aplicáveis a tal atividade;
- c) Deverá ser garantida a existência de um espaço para permanência dos utilizadores do Interface, o qual poderá ser utilizado sem qualquer tipo de discriminação ou encargos;
- d) Deverá ser garantida a limpeza e manutenção das instalações, incluindo os espaços sanitários;
- e) Permitir o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos mesmos, a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, incluindo os operadores de serviços expresso, designadamente quanto às instalações, casas de banho, bilheteiras, sistema de atendimento, venda e informação ao público, obedecendo às regras e procedimentos previstos no quadro legal em vigor.
- f) Obter todas as autorizações administrativas, realizar as formalidades impostas pelas disposições legais e submeter-se a todas as obrigações impostas pela lei e regulamentos inerentes ao exercício da atividade que desenvolver no edifício de apoio ao Interface Urbano, incluindo a venda de bilhetes;
- g) Velar pela guarda e conservação dos bens;
- h) Garantir, em qualquer circunstância a boa qualidade e natureza dos serviços, de forma a corresponder a um serviço de qualidade e de acordo com os padrões gerais da atividade que desenvolve;
- i) Custear todas as despesas de manutenção do espaço e realizar todas as obras de reparação julgadas necessárias, tudo de forma a não prejudicar a correta prestação do serviço e garantir permanentemente uma perfeita operacionalidade e um bom resultado no seu funcionamento;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- j) Manter permanentemente atualizadas as apólices de seguro por perda ou avaria e de responsabilidade civil;
 - k) Submeter, no decurso da concessão do direito de ocupação e exploração, à aprovação prévia da Câmara Municipal de qualquer alteração de bens e equipamentos existentes.
 - l) Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento, designadamente, água, eletricidade e telecomunicações, bem como os custos inerentes à realização dos respetivos contratos de fornecimento;
 - m) Avisar de imediato a Câmara Municipal de Murça sempre que algum perigo ameace o estabelecimento e equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos;
 - n) Comunicar à Câmara Municipal de Murça qualquer interrupção no funcionamento das instalações parcial ou totalmente, por motivos imprevistos, nas quarenta e oito (48) horas seguintes, com a indicação do momento em que tal se verificou e os factos que a motivaram;
 - o) As licenças ou autorizações, taxas, multas e outros encargos que sejam exigíveis da atividade são da responsabilidade e conta do adjudicatário, sendo ainda responsável por eventuais danos que no estabelecimento venham a ser provocados.
2. Os bens móveis e equipamentos pertença do adjudicatário deverão ser retirados nos vinte dias seguintes ao termo da exploração.
3. Durante o período de funcionamento, o adjudicatário deverá, ainda, garantir a prestação de informações sobre a rede de transportes, nomeadamente horários e preços, ao público em geral.
4. À exceção da venda de bilhética, fica vedada a venda de produtos, mercadorias ou prestação de serviços nas instalações adjudicadas, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Murça.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 4º

OBRAS

Quaisquer obras a efetuar, carecem de autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Murça, sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do adjudicatário, ficando as mesmas, desde logo, propriedade do Município de Murça, sem que assista ao adjudicatário qualquer direito de retenção.

ARTIGO 5º

PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Murça e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

ARTIGO 6º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do local objeto de concessão do direito de ocupação e exploração é deixado ao critério do adjudicatário, sendo que deverá estar obrigatoriamente aberto em período coincidente com o dos horários dos operadores económicos dos transportes que façam uso do Interface, para a venda de bilhetes e receção e expedição de mercadorias, em todos os dias da semana.

ARTIGO 7º

DURAÇÃO DO DIREITO

1. A atribuição do direito de exploração é feita a título precário, pelo prazo de 5 anos, contados a partir da data do início da ocupação e exploração do edifício de apoio ao



MUNICÍPIO DE MURÇA

Interface Urbano de Murça, ainda que o funcionamento seja parcial, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

2. O prazo de duração do direito de ocupação e exploração poderá ser prorrogado, por períodos de 5 anos, até ao máximo de 15 anos, mediante acordo a celebrar entre as partes.

ARTIGO 8º

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento do valor da adjudicação far-se-á em prestações mensais, liquidando-se a primeira no dia da assinatura do contrato e as seguintes até ao dia 8 de cada mês correspondente.
2. A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o adjudicatário em mora.
3. O preço mensal devido pelo direito de ocupação e exploração será atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

ARTIGO 9º

DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal de Murça reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, o funcionamento e as instalações em causa.

ARTIGO 10º

RESPONSABILIDADES POR FURTOS E SEGUROS

1. O Município de Murça fica isento de toda a responsabilidade em caso de furto, desaparecimento de material, mobiliário, equipamento, utensílios, mercadorias ou valores das instalações afetas ao direito de ocupação e exploração, pelo que o adjudicatário deverá providenciar a celebração de contratos de seguro.



MUNICÍPIO DE MURÇA

2. O adjudicatário fica obrigado, durante o prazo do direito de ocupação e exploração, a realizar com as entidades seguradoras, nomeadamente, contratos de seguro de cobertura de danos nas instalações e equipamentos objeto do presente procedimento, designadamente por acidente, incêndio, raio, explosão, inundações, tempestades e outros fenómenos da natureza.
3. O adjudicatário suportará, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Câmara Municipal de Murça, os prejuízos que possam sobrevir do exercício do direito de ocupação e exploração, em toda a área abrangida pela mesma, quer o afetem a ele próprio, quer ao seu pessoal ou terceiros agindo por sua conta, quer aos seus clientes e fornecedores.
4. O adjudicatário será também responsável civilmente dentro da área abrangida pela concessão do direito de ocupação e exploração, por todos os prejuízos causados por ele próprio, quer pelo pessoal, quer por terceiros agindo por sua conta, quer pelos fornecedores quaisquer que sejam as vítimas, renunciando ao direito de regresso que eventualmente pudesse ter contra a Câmara Municipal de Murça.

ARTIGO 11º

TRANSMISSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

1. Fica vedado ao adjudicatário o trespasse ou qualquer outro negócio jurídico sobre o direito de ocupação e exploração, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Murça.
2. No termo do direito de ocupação e exploração, as instalações deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e livre de qualquer ónus ou encargo.

ARTIGO 12º

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Constituem causas legítimas de resolução do Contrato, nomeadamente as seguintes:



MUNICÍPIO DE MURÇA

- a) A ocupação e exploração considera-se finda sempre que se verifique a paralisação total ou parcial por um período superior a 30 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil, salvo quando a Câmara Municipal de Murça o considere justificado;
- b) O abandono das instalações;
- c) Incumprimento das obrigações previstas no artigo 3.º, do presente caderno de encargos;
- d) Fornecimento de dados falseados no tocante ao nº 1 do artigo 13º do Caderno de Encargos.

2. A resolução do contrato nos termos acima enunciados implicará a entrega das instalações do edifício de apoio ao Interface Urbano de Murça em perfeito estado de conservação e livre de qualquer ónus ou encargo, bem como dos equipamentos ali instalados e propriedade do Município.

ARTIGO 13º

CADUCIDADE DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO

O direito de exploração caduca com a falência ou morte do adjudicatário, caso se trate, respetivamente, de pessoa coletiva ou de pessoa singular.

ARTIGO 14º

HABILITAÇÃO

1. A adjudicação será feita a partir da data da assinatura do respetivo contrato, sendo a mesma comunicada ao adjudicatário, bem como o dia, hora e local para a assinatura do mesmo, devendo nessa altura, serem apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- b) Registo Criminal;
- c) Certidão Permanente de Registo Comercial, caso o adjudicatário seja pessoa coletiva;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- d) Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso o adjudicatário seja pessoa coletiva;
 - e) Procuração bastante, se o concorrente for representado por mandatário.
2. Quando os documentos a que se alude no nº 1 não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada.
3. Os documentos comprovativos exigidos no nº 1 deste artigo observarão a sua validade legal, devendo ser apresentados os originais emitidos pelos serviços competentes ou fotocópias notariais.
4. A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas na lei penal, ficando a adjudicação sem efeito.

ARTIGO 15º

SEGURO

1. O adjudicatário efetuará, antes do início da ocupação e exploração do edifício de apoio do Interface Urbano, os seguros exigidos na lei em vigor à data do contrato, designadamente, seguro contra incêndios.
2. Os seguros previstos no número anterior são obrigatórios, constituindo condição exigível para efetivação da adjudicação.

ARTIGO 16º

INÍCIO DA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO

1. O prazo máximo para o início da ocupação e exploração será de 30 dias após a celebração do contrato que tenha como objeto o direito de ocupação e exploração do edifício de apoio do Interface Urbano de Murça.
2. Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, considerar-se-á a exploração iniciada para o efeito do pagamento do valor referido no artigo 8º, por parte do adjudicatário à Câmara Municipal de Murça.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ARTIGO 17º

INSPECÇÃO DA EXPLORAÇÃO

1. A Câmara Municipal de Murça exercerá inspeção à exploração das instalações.
2. A Câmara Municipal de Murça reserva-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço seja prestado em condições de regularidade e eficiência e para que sejam salvaguardados os seus legítimos interesses.

ARTIGO 18º

INTERPRETAÇÃO, VALIDADE OU EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os litígios, quando emergentes da interpretação da validade ou da execução do contrato, serão regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao foro do tribunal português que for competente, com renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE MURÇA

ANEXO I – PLANTA DO EDIFÍCIO DE APOIO DO INTERFACE URBANO DE MURÇA E RESPECTIVA PLANTA DE LOCALIZAÇÃO





